CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0025/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0025/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.. 0006/2002

E M E N T A: %

"ATRIBUI À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS E CURATIVAS EM SAÚDE BUCAL DESTINADAS ÀS CRIANÇAS USUÁRIAS DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S: LEI Nº 13.533 DE 19/03/03

*** REGIME DE URGENCIA ***

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:02:00
00000018205-24

ARQUIVADO EM 24 / 03 / 2003

Maria Isabel Lopes Corrêa

Folha nº 01 do proc.
Nº 25 de 02
Adelina Cirone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de JANEIRO de 2002

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 008/02

Processo nº 2001-0.079.082-4

RECEBIDO NA ATM
Em 15/01/02
Às 16:55 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que atribui à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

Hélio Bicudo
HÉLIO BICUDO
Prefeito em exercício

Anexos: projeto de lei , exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 2/6, 11, 12, 17, 18, 30/31vº, 34/36, e 50/52 do processo nº 2001-0.079.082-4 e de fls. 18/23, 24, 25, 29/30, 36/37, 37vº, 40, 41, 41vº, 47, 48/54 e 55 do processo nº 2001-0.128.457-4.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/rmn
Consultórios Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) relacionado(s)
sob nº 2 a 48 e folha de informação sob nº
49 8/3/02 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 25 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça 05 MAR 2002
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0025/2002

Atribui à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais, e dá outras providências.

CMSP - ATM -15-Jan-2002-17:06-002326

A Câmara Municipal de São Paulo

PREJUDICADO
★ 18 FEV 2003
P.

DECRETA:

Art. 1º - Incumbe à Secretaria Municipal da Saúde manter o atendimento odontológico às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais, incluindo as ações preventivas e curativas em saúde bucal, promovidas nos espaços escolares e unidades de saúde

Seção de Publicação
Edição de Anais
DT - 10
05 MAR 2002
17:45h

Folha nº 03 2do proc.
Nº 25 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

da rede municipal, observadas as disposições previstas no Decreto nº 41.221, de 5 de outubro de 2001.

Art. 2º – Ficam transferidas para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS os materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, cirurgiões-dentistas e pessoal especializado eventualmente alocados na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 3º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.852, de 13 de junho de 1995, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/MRCPS/cms
Consultórios PI

Folha nº 04 do proc.
Nº 25 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva atribuir à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção do atendimento odontológico às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais e conferir novo tratamento ao assunto, revogando, em conseqüência, a Lei nº 11.852, de 13 de julho de 1995, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo.

Não obstante contida na lei supracitada determinação no sentido de ser regulamentada no prazo de 90 dias, a contar de sua publicação, não foi ela objeto de normatização, tendo a Chefia do Executivo, àquela época, editado o Decreto nº 36.235, de 23 de julho de 1996, instituindo idêntico serviço denominado "Projeto Sorria" junto às creches municipais, pertencentes à então Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social – FABES, atual Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.

Ao longo dos anos, todavia, sobrevieram diversos problemas e dificuldades, que restaram por inviabilizar a permanência desses consultórios naquela Pasta.

Primeiramente, cumpre observar que as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação não contam com

Folha nº 052 do proc.
Nº 25 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

estrutura adequada para absorver as atividades relativas à odontologia curativa, em razão da complexidade que lhe é inerente, carecendo de pessoal especializado e local apropriado para armazenagem de materiais e instrumentos odontológicos.

Além disso, os anexos onde foram instalados os consultórios acham-se desprovidos de condições de uso para o atendimento odontológico, em especial hidráulicas e elétricas, ferindo, inclusive, Normas Técnicas de Vigilância Sanitária, passíveis, pois, de intervenção pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

A essas circunstâncias somam-se, ainda, as dificuldades de atendimento às crianças do entorno, com idade até 13 anos, consoante previsto no inciso I do artigo 5º da mencionada lei, ensejando movimentação de pessoas estranhas, o que compromete, sem dúvida, a segurança do equipamento.

Urge também ressaltar que a inexistência das carreiras de cirurgião-dentista, técnico de higiene dental e atendente de consultório nas referidas Secretarias embaraça sobremaneira o cumprimento de um programa odontológico curativo.

Vale lembrar que, por determinação da Secretaria Municipal da Saúde, buscando concentrar esforços e recursos voltados à melhoria do atendimento à população, todos os cirurgiões-dentistas lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social retornaram àquela Pasta, restando totalmente inoperantes os gabinetes dentários, ante a insuficiência, inclusive, de pessoal auxiliar treinado para operacionalizá-los.

Folha nº 03 do proc.
Nº 15 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Por outro lado, importa salientar que o serviço em destaque não foi interrompido nem deixará de ser prestado à população a que se destina.

Com efeito, a Secretaria Municipal da Saúde já desenvolve ações preventivas e curativas, em saúde bucal, programaticamente, tanto nos espaços escolares quanto em unidades de saúde da rede municipal, não se afigurando necessário projeto específico para essa atividade.

A mesma Pasta conta também com estrutura adequada para a prestação de serviços odontológicos curativos, dispondo de quadro de cirurgiões-dentistas, atendentes de consultório dentário e técnicos em higiene dental, além de almoxarifado apropriado, pessoal devidamente treinado no manuseio de materiais e equipamentos odontológicos, local próprio para armazenagem de materiais de consumo que necessitam de refrigeração e serviço de manutenção e conserto de peças, prestado por técnicos especializados.

Por conseguinte, a Secretaria Municipal da Saúde detém todas as condições para manter o atendimento odontológico às crianças usuárias dos equipamentos municipais referidos na aludida lei, o qual, aliás, já desenvolve junto à população com idade até 14 (quatorze) anos.

Os mesmos motivos supra expendidos, que ora fundamentam a presente propositura, igualmente embasaram a revogação do Decreto nº 36.235, de 23 de julho de 1996, ensejando a edição do Decreto nº

Folha nº 01 do proc.
Nº 25 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

41.221, de 5 de outubro de 2001, o qual estabeleceu a transferência, para a Secretaria Municipal de Saúde, do atendimento, equipamentos e materiais odontológicos então sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como do pessoal especializado ali eventualmente alocado.

Com isso, procurou-se evitar o desperdício e a utilização precária dos consultórios dentários remanescentes, já ociosos e sob risco de deterioração e furtos, garantindo-lhes melhor aproveitamento, em benefício da população usuária, diante da necessidade inadiável de buscar-se solução para os problemas noticiados.

Impende, outrossim, assinalar que esta Administração Municipal tem se pautado por reunir esforços no sentido de intensificar as ações preventivas e curativas em saúde bucal, a fim de elevar a qualidade do serviço odontológico.

Destarte, evidencia-se a pertinência de revogar-se a Lei nº 11.852, de 13 de julho de 1995, ante o tratamento mais adequado que recebeu a matéria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Com tais considerações, que demonstram o significado e o alcance da medida, bem como o interesse público de que se reveste, submeto a presente propositura à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá seu indispensável aval.

JAM/MRCPS/cms
Consultórios Exp

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha nº 08 do proc. AS
Nº 15 de
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

SGM-004702/2001-5

São Paulo, 15 de março de 2001.

Folha n.º 02
N.º 2001007C724
Ass.
TEREZINHA J. CARVALHO
Assistente Técnico II
SGM/SGAA/DSC/SE

À
Excelentíssima Senhora
MARTA SUPLICY
DD. Prefeita Municipal de
São Paulo

Utilizamo-nos do presente para encaminhar a V. Exa., relatório da equipe de saúde bucal sobre atendimento odontológico curativo em creches e escolas do Município.

À vista do contido no referido documento, encarecemos as necessárias providências visando a revogação da Lei Municipal nº 11.852/95, de 13/07/1995, bem como do Decreto nº 36.235, de 23/07/1996.

Contando com a especial atenção, aproveitamos a oportunidade para externar votos de estima.

Cordialmente,

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS
Secretário Municipal de Assistência Social

Gabinete/rpg

1318
SGM - Assessoria Técnica
Entrada: 19.03.01
Saída: 21.03.01

S.G.M. - SE
15 MAR 2001
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 09 do proc.
Nº 25 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha n.º 03
N.º 2001-0079 082-4
Ass. [signature]
TEREZINHA J. CARVALHO
Assistente Técnico II
SGM/SGAA/DSC/SE

Exmo Sr.

Secretário da Assistência Social

Dr. Evilásio Cavalcante de Farias

Conforme solicitação de V.Exa. requereremos seus préstimos, no sentido de revogar junto a Exma Prefeita do Município de São Paulo a lei nº 11.852 de 13.07.1995, que instituiu o atendimento odontológico curativo em todas as creches e escolas de nosso Município e o decreto nº 36.235 de 23.07.1996 que instituiu o Projeto Sorria dentro desta Secretaria (atendimento curativo em todas as creches). Em decorrência foram adquiridos por esta Secretaria cinqüenta consultórios odontológicos para atender ao disposto na referida lei cuja existência impede atualmente a transferência destes equipamentos. Assim, após a revogação da Lei e do Decreto anteriormente citados, estes consultórios poderão estar sendo legalmente transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Enumeramos abaixo os motivos pelos quais torna-se inviável a permanência desses consultórios em SAS:

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 10 do proc.
Nº 25 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha n.º 04
Nº 260/0079082-4
Ass.

1. A permanência desses consultórios em SAS representa um desperdício de dinheiro público, visto que os mesmos não estão sendo aproveitados de maneira adequada e estão principalmente sujeitos a depredação e deterioração.

2. A competência desta Secretaria é o desenvolvimento de ações preventivas em todos os níveis, inclusive odontológico. Há necessidade, portanto, de se incrementar as ações preventivas de saúde bucal, as quais já vem sendo executadas desde 1994.

TEREZINHA J. CARVALHO
Assistente Técnico II
SGM/SGAA/DSC/SE

3. Não há em S.A .S, uma estrutura adequada para absorver problemas pertinentes à Odontologia curativa, visto à complexidade inerente à profissão. No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde detêm toda essa estrutura, tais como, almoxarifado adequado e com pessoal devidamente treinado no manuseio de materiais odontológicos, local apropriado para armazenagem de alguns materiais de consumo que necessitam refrigeração, serviço de manutenção e conserto de peças, através da contratação de técnicos especializados em equipamentos odontológicos, etc.

4. Inúmeros problemas relativos a edificação dos locais onde estão instalados os consultórios, comprometem a permanência dos mesmos, pois estes podem ser danificados. Cabe informar que em nenhum momento do planejamento e da construção dos anexos, mais especificamente das salas destinadas a receberem os consultórios odontológicos, a equipe de Saúde Bucal desta Secretaria foi consultada. Ressaltamos que desde a instalação dos consultórios, foram esgotadas por esta equipe, todas as tentativas para solução dos problemas existentes, sem qualquer sucesso.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 11 do proc.
Nº 25 de 02.
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

5. Os anexos onde se encontram instalados os consultórios odontológicos não apresentam quaisquer condições de utilização para o atendimento odontológico, visto que os mesmos ferem as Normas Técnicas da Vigilância Sanitária. Saliente-se que se não observadas tornam os anexos passíveis de intervenção pelos órgãos competentes.

Folha n.º 05
N.º 2001 0079082-4
Ass.

Portaria CVS (Centro de Vigilância Sanitária) 11 de 04.07.95 publicada no D.O.E. de 05.07.95.

TEREZINHA J. CARVALHO
Assistente Técnico II
SGM/SGAA/DSC/SE

Resolução SS 186 de 19.07.95 publicada no D. O . E. de 20.07.95 , contida na portaria CVS 11 de 04 .07.95.

6. A inexistência de carreira de cirurgião - dentista, técnico de higiene dental (T.H.D.) e atendente de consultório (A .C.D.) em SAS conforme também determina a referida Portaria CSV de 04.07.95 publicada no D.O.E. de 05.07.95, impedem que seja cumprido adequadamente um programa odontológico curativo.

7. Face às dificuldades de atendimento à população do entorno (devido aos perigos de se estar abrindo as creches para pessoas estranhas), não há como cumprir as determinações do Decreto 36.235 no seu Artigo 3º§ 3º.

8. Assim, para o atendimento apenas da faixa etária atual das crianças das creches (0 a 3 anos), os consultórios ficarão subutilizados, havendo um desperdício de materiais e recursos humanos. Para tal faixa etária é prioritário o atendimento preventivo, o qual se corretamente implantado dispensa os consultórios.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 12 do proc.
Nº 25 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

9. Inúmeros profissionais se exoneraram ou retornaram para a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo portanto, profissionais cirurgiões dentistas nem mesmo pessoal auxiliar treinado, em número suficiente, para operacionalizar tais consultórios.

10. De acordo com a determinação do Exmo Sr. Secretário Municipal da Saúde, todos os cirurgiões dentistas lotados atualmente em SAS, retornarão àquela Pasta, ficando os consultórios totalmente inoperantes.

Folha n.º C.E.
N.º 2004-0079082-4
Ass.
TEREZINHA J. CARVALHO
Assistente Técnico II
SGM/SGAA/DSC/SE

São Paulo, 15 de março de 2001

Washington Barros de Arruda
Cirurgião Dentista

Elisabete Freire Santos Polizzi
Cirurgiã Dentista

Rita de Cássia David Pavan
Cirurgiã Dentista

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha n.º 11 do Proc. n.º 2001-0.079.082 4

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

Folha nº 13 do proc. Nº 25 de 02

Adelina [illegible] Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SAS – CAPELA DO SOCORRO

SAS/GAB/EXPEDIEN
2.019/01
Memorando

São Paulo, 02 de Abril de 2001

Memorando nº. 652/SAS/CS

À
SAS/Gabinete
Sr. Chefe de Gabinete

Pelo presente, reiteramos pedido de revisão da lei que cria o atendimento dos consultórios em creches nº 11.852 , de 13/07/95, D.O.M.. 14/07/95 e o Decreto que regulamenta o Projeto Sorria nº 36.235 de 23/07/96, D.O.M. de 24/07/96, para assim transferirmos os equipamentos odontológicos que estão nas creches para a Secretaria Municipal de Saúde.

Ressaltamos que os atuais equipamentos odontológicos estão desativados, ociosos, em processo de deteriorização e com riscos de furtos.

Aguardamos providências para resolvermos definitivamente esta situação.

04 2001

Atenciosamente

Viviane Patrício Delgado
Supervisora Regional
CRESS 12120 / RF 515.411-1
SAS/CS

SAS - GAB
PROTOCOLO
04 ABR 2001
012-9

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha n.º 12 do Proc.
n.º 2001-0.079.082 4

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

Folha nº 14 do proc.
Nº 25 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha de informação n.º .....02.....

Do Memorando nº 652 / SAS / CS / 01 Em 16/04/2001 (a).....

Janete Oliveira Leite Ferreira
Chefe da Seção II
SAS/CAB./EXP

INTERESSADO : SAS / CS

ASSUNTO : Revisão da lei nº 11.852 de 13/07/95 e Decreto nº 36.235 / 96 Visando transferência de equipamentos odontológicos para a Secretaria da Saúde

SGM / ATL
Dra. Marta Rocha

Encaminhamos o presente para alcançar o ofício nº 187 / 2001 que cuida do assunto aqui tratado.

São Paulo, 16 de abril de 2.001.

Marcelo Gatti Reis Lobo
Chefe de Gabinete

CT11ABEPT SGM
EPT/jplf

S.G.M. - SE
17 ABR 2001
Recebido hoje

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 15 do proc.
Nº 25 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Centro para Organização da Atenção à Saúde COAS

Ingela T. Okubo Santo.
A. T. A. - R.F. 590.492
ADM. SMS-GAB. RTG

Folha de Infor. nº 03

Do Processo 2000.0.245.271.1

30/04/2001(a)
CRISTINA BRITTO
AUX.TÉC.ADM

INTERESSADO: Memo. 1404/2000 - SGM - ATL III

ASSUNTO: PDL 41/00 Susta o Decreto Municipal 36.235/96 de **23/07/96** - Ver. Carlos Neder

COAS
SR. DIRETOR
DR. PAULO FERNANDO CAPUCCI

Não há necessidade de um projeto específico, para desenvolver ações preventivas e curativas em Saúde Bucal, dentro de espaços escolares, uma vez que a SMS já realiza ações desta natureza em Unidades de Saúde da rede Municipal.

Realizam-se também procedimentos coletivos em Saúde Bucal em espaços escolares, sem a necessidade de orçamento específico para tanto.

30 - abril 2001.

DRA. REGINA AUXILIADORA DE AMORIM MARQUES
ASSISTENTE TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL
COAS/SMS

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 16 do proc.
Nº 25 fls 02

Adalina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Centro Para Organização da Atenção à Saúde - COAS

Folha de Informação nº -18-

Do Processo nº 2001-0.079.082-4 09/05/01

(a) _____
Angela T. Okubo Santos
A. T. A. - R F 590.492
ADM-SMS GAB PRIG

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.
ASSUNTO : Revogação da Lei 11.852 de 13/07/95.

SMS-GABINETE
DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA
SUPERVISOR GERAL - SMS

Retornamos o presente, informando que o assunto em pauta, já foi alvo de análise desta instancia técnica através do processo nº 2000-0.245.271-1 cujo parecer foram juntadas em cópias xerográficas às fls. 15 à 17.

Ratificamos o parecer favorável à revogável da Lei nº 11.852 de 13/07/95 "Projeto Sorria", uma vez que conforme parecer técnico, os procedimentos coletivos em Saúde Bucal em espaços escolares são realizadas programaticamente.

Acompanha Ofício nº 18/Leg. 3/0156/2001.

SP – 09/05/01

Dr. Paulo Fernando Capucci
Diretor – Centro para Organização da Atenção à Saúde
COAS-SMS

E.T
Acompanha Ofício IE 0156/CGP/01 de 02.maio de 2001.
HLP/atos

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 17 do proc.
Nº 25 de 02

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGEST

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Infor. nº

Do Proc. 2001-0.079.082-4

16/07/2001(a)

INTERESSADO: Memo. N. 104/01 SGM-ATL

ASSUNTO: Ref. revogação da Lei nº 11.852 de 13/07/1995 que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em escolas e creches, e do Decreto nº 36.235 de 23/07/1996, que institui o Projeto Sorria.

COGest
SR. DIRETOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria analisamos as minutas do Decreto e do projeto de lei elaborados por SGM.

No artigo 3º do Decreto, à folha nº 19 deste processo observa-se que caberá a Secretaria Municipal da Saúde "manter as ações preventivas e curativas em saúde bucal para as crianças usuárias de creches municipais, nos espaços escolares e em Unidades de Saúde da rede municipal".

A Secretaria Municipal da Saúde deve manter ações preventivas em saúde bucal para as crianças usuárias de creches municipais tanto em espaços escolares quanto em Unidades de Saúde da rede municipal; a Secretaria Municipal de Saúde ainda deverá manter ações curativas para as crianças usuárias de creches municipais nas Unidades de Saúde da rede municipal.

Entendemos que revogado o projeto em questão todo patrimônio adquirido para tanto deverá ser repassado para a Secretaria da Saúde.

Diante do exposto endossamos favoravelmente as minutas de revogação do Decreto e do Projeto de Lei apresentados por SGM.

Sem mais a acrescentar neste momento.

16 - julho 2001.

DRA. REGINA AUXILIADORA DE AMORIM MARQUES
ASSISTENTE TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL
COGest/SMS

20/07/2001

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest-SMS

Folha nº 18 proc.
25 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Infor. nº - 31

Do Processo n. 2001.0.079.082.4 *20/08/2001(a)*

Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: *Memorando n. 104/01 SGM – ATL*
ASSUNTO: *Ref. Revogação da Lei n°11.852 de 13/07/1995 que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em escolas e creches, e do Decreto n° 36.235 de 23/07/1996, que institui o Projeto Sorria.*

SMS.Gabinete
Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

Nos termos do sugerido pela Área Temática de Saúde Bucal em cota retro, restituímos o presente para conhecimento e deliberação.
Acompanha Ofício I. E. 1156/CGP/01

20 – Agosto - 2001

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador – Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada COGest - SMS

RAS/hlp

SMS - GAB
24 AGO 2001
18 - 10 - 001

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

SAS (60.24.10.012)
Sr. Chefe de Gabinete

Com o pronunciamento técnico desta Secretaria, encaminhamos o presente a V. Sª em atenção à determinação de fls. 27.

27/08/01

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Supervisor Geral - SMS
RF. 113.451

SAS - GAB
PROTOCOLO
29 AGO 2001
24-10-012-9

SAS
29 AGO 2001

Segue fl. 32
Em 30/08/01

Maria Ana de Lima
Enc. de Setor II
SAS/GAB/Exp.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha nº 19 do proc.
Nº 25 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação n.º .34

Do Processo n.º 2001-0.079.082-4

Interessado: Secretaria de Assistência Social
Assunto: Ref.: revogação da Lei n 11.852 de 13/07/1995 que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em escolas e creches, e do Decreto n 36.235 de 23/07/1996, que institui o Projeto Sorria

SAS – S.G.P.C.
Sra. Supervisora

Em análise às Minutas do Decreto e do Projeto de Lei, elaboradas por SGM constantes às fls.19 a 22, bem como à exposição de motivos elencados às fls. 23 a 26, informamos que somente em relação ao Artigo 2º da Minuta do Decreto às fls.19, no que tange aos Cirurgiões Dentistas e pessoal especializado, estes já foram transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde em maio de 2001, sendo dispensável, portanto, sua citação no referido artigo.

No demais, estamos de acordo com os referidos textos, uma vez que os mesmos cumprem inteiramente o solicitado por esta Pasta em fls. 02,03,04,05 e 06, nada havendo a acrescentar.

Salientamos que por determinação do Senhor Secretário Municipal de Assistência Social, esta equipe mantêm-se no aguardo da revogação da lei, para iniciar, conjuntamente com a Secretaria Municipal da Saúde, a transferência dos equipamentos, materiais e instrumentais odontológicos.

São Paulo, 06 de setembro de 2001.

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL
SAS - SGPC

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 20 do proc.
Nº 25 de 02
Rosana Cicone - Ass. Parlament
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha de Informação nº 35

do **processo** nº. **2001-0.079.082-4** em 11/09/2001 (a) .....

Supervisor
ASSISTENTE EXPEDIENTE

Interessado: SAS

Assunto: Ref.: Revogação da Lei nº 11.852 de 13/07/1995 que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em escolas e creches, e do Decreto nº 36.235 de 23/07/1996, que institui o Projeto Sorria

SAS / GAB
Sr. Chefe

Reconduzimos o presente com a apreciação da Equipe de Saúde Bucal a qual endossamos, para prosseguimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2001

ELIANE DA SILVA CARA
Supervisora Geral de Planejamento e Controle
SAS / SGPC

ME/rsnl/2072/C

SAS
11 SET 2001
GABINETE

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 21 do proc.
Nº 25 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlam.
RF. 100.405

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha de Informação nº ...36...

Do Proc. 2001-0.079.082-4 em 12/09/01(a).....

Maria Ana de Lima
Enc. de Setor II
SAS/GAB/EXP.

INTERESSADO: SAS

ASSUNTO : Ref.: revogação da Lei nº 11.852 de 13/07/1995 que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em escolas e creches, e do Decreto nº 36.235 de 23/07/1996, que institui o Projeto Sorria.

SGM/ATL - 60 11-20.030

Sr(a) Assessor(a) Chefe,

Reconduzimos o presente com a manifestação do Setor Técnico competente desta Pasta, a qual acolhemos, para as providências subseqüentes.

S. Paulo, 12/09/2001

Marcelo Gatti Reis Lobo
Chefe de Gabinete

CT12sctSRRV ATL
SRRV/mal

S.G. SF
17 SET 2001
CT12

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 22 do proc.
Nº 25 de 02
Darcy B. A. Lopes
Auxiliar Administrativo de Ensino
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar CONAE G
RF 100405

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
Divisão de Recursos Humanos - CONAE 2

FAC-SÍMILE nº 632 / 2001 **Data: 10/11/2001**

Destinatário: CONAE – G
Sr. Coordenador Geral
Prof. Antonio Carlos Machado

Tel. do Fax: 5078 . 5096

Remetente: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – CONAE-2
Unidade: D.R.H. Enviando 01 página (s), incluindo esta.
Endereço: Av. Angélica nº 2.606 Tel. Fax: 3255-1809

"SE ESTA MENSAGEM NÃO FOR BEM RECEBIDA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DO TEL. 255.1809",

Fax Autorizado:

Por:

Em: 09 / 11 / 2001

ASSUNTO: Informamos a V.Sª. que a Secretaria Municipal de Educação não conta em seus quadros com servidores lotados e em exercício nos cargos de Cirurgião Dentista, Técnico de Saúde – Área: Higiene Dental e Auxiliar de Serviços de Saúde – Área: Consultório Dentário.

PEDRO CHIARAMITARO
R.F. 310.[illegible].8.01
Assistente Técnico Educacional

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do proc.
Nº 75 de 02

P06dez01c

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Folha de informação nº RF. 100.406

Do processo nº2001-0.079.082-4 em 10/12/01 (a) Dercy B. R. Lopes
Auxiliar Administrativo de Ensino
CONAE G

INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : PROJETO DE LEI N º 356/00

SME-G (60 16 10 000)
Sra. Chefe de Gabinete

Retornamos o presente a Vossa Senhoria informando que a SME não tem estrutura adequada para manter os consultórios e o serviço odontológico nas escolas municipais. Das atuais 871 unidades escolares, apenas 95 contam com tais equipamentos, estando, a maior parte deles, em estado precário de conservação, incompleto e/ou desmontado.

Em nosso quadro de funcionários não dispomos de cirurgiões-dentistas, de técnicos de higiene dental e nem de atendentes de consultório odontológico, conforme cópia de documento anexado às fls. 50.

Assim, reafirmamos nossa manifestação contida às fls. 36 e 37 do processo 2001-0.128.457-4 que acompanha este PA.

Mantidos os acompanhantes.

São Paulo, 10 de Dezembro de 2001

ANTONIO CARLOS MACHADO
Coordenador Geral
CONAE G

SME - GAB
10/12/01
16-10-012-3

MCTR/dl

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 24 do proc.
Nº 25 de 02
Adalina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de Informação nº 52

do Processo nº 2001-0.079.082-4 em 19.12.2001(a) .....
Adriana Alves de Oliveira
Auxiliar de Gabinete
SME/G

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 356/00

SGM/ATL (60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Retornamos o presente a Vossa Senhoria, com as nossas providências.
Acompanha P.A. nº 2001-0.128.457-4.

Em 19.12.2001.

MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
Assessor Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar

MAM/aao
Inf 19-12

20 DEZ 2001
Folha 13/15

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 25 do proc.
Nº 25 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha de Informação nº. 18

Em 19/07/2001 (a).

JOICE LOPES QUARESMA
Supervisor
SAS/SGPC/EXPEDIENTE

Do processo nº. 2001-0.128.457-4

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela comissão de administração Pública, referente ao PL nº 356/2000, de autoria do Vereador Carlos Neder, que revoga a lei º 11.852/95.

SAS / SAUDE BUCAL /SGPC

Sra Supervisora

Atendendo o encaminhamento de V.S., retornamos o presente para o devido prosseguimento, com o pronunciamento pertinente da Equipe de Saúde Bucal de SAS, ao pedido de subsídios formulado pela Douta Comissão de Administração Pública conforme segue às fls. 04.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 26 do pro
Nº 25 de 02

Folha Nº 17
Nº 2001-0128-4574

JOICE LOPES QUARESMA
Supervisor
SAS/SGPC/EXPEDIENTE

1- Desde sua implantação, a Lei nº 11.852 de 13 de julho de 1995 não vem atendendo a sua finalidade pelos motivos abaixo elencados:

a. Cabe informar que em nenhum momento do planejamento e da construção dos anexos, mais especificamente das salas destinadas a receber os consultórios odontológicos, a Equipe de Saúde Bucal desta Secretaria foi consultada, com o objetivo de opinar sobre a preparação destes espaços físicos, principalmente no que tange a rede elétrica, de água e esgoto, ar comprimido, bem como da observância das normas preconizadas pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo.

b. Os anexos onde se encontram instalados os consultórios odontológicos não apresentam quaisquer condições de utilização para o atendimento odontológico, visto que os mesmos ferem as Normas Técnicas da Vigilância Sanitária. Saliente-se, que se não observadas, tornam os anexos passíveis de intervenção pelos órgãos competentes.

Portaria CVS (Centro de Vigilância Sanitária) 11 de 04.07.95 publicada no D.O.E. de 05.07.95.

Resolução SS 186 de 19.07.95 publicada no D. O. E. de 20.07.95, contida na portaria CVS 11 de 04.07.95.

Há a necessidade de **COLETA ESPECIAL DE LIXO CONTAMINADO**, o que é realizado pela Prefeitura do Município de São Paulo. Entretanto, para que se possa cadastrar a creche no órgão responsável por tal coleta, há a necessidade de Alvará de Funcionamento

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 27 do proc.
Nº 25 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406
Folha nº 20 de
2001-0128457-4
JOICE LOPES QUARESMA
Supervisor
SAS/SGPC/EXPEDIENTE

expedido pela Secretaria Estadual de Saúde, o que não será conseguido visto as irregularidades que as salas clínicas apresentam, como, por exemplo, a presença de duas pias , uma destinada a lavagem de instrumental e outra para lavagem das mãos dos profissionais.

c. Inúmeros problemas concernentes à edificação dos locais onde se encontram os consultórios colocam em risco os equipamentos, fato esse que podem ter acarretado danos irreparáveis aos mesmos. Ressaltamos que desde a instalação dos consultórios, foram esgotadas por esta equipe, todas as tentativas para solução dos problemas existentes, sem qualquer sucesso. Informamos, smj, que quanto mais perdurar tal situação, maiores danos podem inviabilizar a utilização destes consultórios pela Secretaria Municipal da Saúde.

d. Com a criação do Sistema Único de Saúde, implantado pela Constituição Brasileira em 1988 e regulamentado pela Lei 8090/90 (Lei Orgânica da Saúde), as ações de saúde devem ser realizadas em ambientes destinados a essa finalidade, especificamente as Unidades Básicas de Saúde, para o atendimento da população em geral, podendo priorizar grupos populacionais de acordo com quadro epidemiológico detectado, sua capacidade instalada e recursos humanos e materiais disponíveis.

e. Como também é de competência de SAS o desenvolvimento de AÇÕES PREVENTIVAS EM TODOS OS NÍVEIS, INCLUSIVE ODONTOLÓGICO, esforços conjuntos intersecretariais, poderiam ser implementados no sentido de garantir cada vez mais uma melhoria na Saúde Bucal das crianças que se utilizam das Creches Municipais.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 28 do proc.
Nº 25 do 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

21
2001.0128457-4
JOICE LOPES QUARESMA
Supervisor
SAS/SGP/EXPEDIENTE

f. Não há em S.A.S, uma estrutura adequada para absorver problemas pertinentes à Odontologia curativa, face à complexidade inerente à profissão. No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde detêm toda essa estrutura, tais como, almoxarifado adequado e com pessoal devidamente treinado no manuseio de materiais odontológicos, local apropriado para armazenagem de alguns materiais de consumo que necessitam refrigeração, serviço de manutenção e conserto de peças, através da contratação de técnicos especializados em equipamentos odontológicos.

g. A inexistência de carreira de Cirurgião Dentista, Técnico de Higiene Dental (T.H.D.) e Atendente de Consultório Dentário (A.C.D.) em SAS conforme também determina a referida Portaria CSV de 04.07.95 publicada no D.O.E. de 05.07.95, impedem que seja cumprido adequadamente um programa odontológico curativo.

h. Face às dificuldades de atendimento à população do entorno (devido aos perigos de se estar abrindo as creches para pessoas estranhas), não há como cumprir as determinações do Decreto nº 36.235 no seu Artigo 3º§ 3º.

i. Para o atendimento apenas da faixa etária atual das crianças das creches, os consultórios ficarão subutilizados, havendo um desperdício de materiais e recursos humanos. Nesse caso é prioritário um programa de prevenção, o qual se corretamente implantado, dispensa os consultórios.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 29 do proc.
Nº 25 de 02
22

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JOICE LOPES QUARESMA
Supervisor
SAS/SGPC/EXPEDIENTE

j. Inúmeros profissionais se exoneraram ou retornaram para a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, portanto, profissionais Cirurgiões Dentistas nem mesmo pessoal auxiliar treinado, para operacionalizar tais consultórios.

k. De acordo com a determinação do Exmo Sr. Secretário Municipal da Saúde, todos os cirurgiões dentistas lotados atualmente em SAS, retornaram àquela Pasta, ficando os consultórios totalmente inoperantes.

l. Tendo em vista os motivos acima citados, a permanência desses consultórios em SAS representa um desperdício de dinheiro público, visto que os mesmos não estão sendo aproveitados de maneira adequada e estão principalmente sujeitos a depredação e deterioração.

2- Atualmente o atendimento realizado pelos Cirurgiões Dentistas nas creches de SAS inexiste, pois, todos foram transferidos para SMS. Quanto aos Cirurgiões Dentistas lotados em SME sugerimos que seja encaminhado o presente para uma melhor posicionamento da Secretaria Municipal de Educação.

3- Quanto ao Departamento de Saúde Escolar cumpre esclarecer que o Decreto nº 27.695 de 20 de março de 1989 transferiu este Departamento para a antiga Secretaria de Higiene e Saúde.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 30 do proc.
Nº 25 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

2001-0128457-4

SAS/SOP/EXPED

4- Quanto ao item 4 sugerimos ,smj, encaminhamento do processo para a manifestação da Secretaria Municipal da Educação.

5- Em relação ao item 05, propomos que seja encaminhado o presente processo para avaliação e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde.

São Paulo, 19 de julho de 2001.

WASHINGTON BARROS DE ARRUDA
CIRURGIÃO DENTISTA
EQUIPE DE SAÚDE BUCAL /SAS

SAS
20 JUL. 2001

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
SGM/ATL

Folha nº 31 do proc.
Nº 25 de 02
Cecilia Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Folha de Informação nº.. 24

Do Processo nº 2001-0.128.457-4 em 19 / 07 / 01 a).....

JOICE LOPES QUARESMA
Supervisor
SAS/SGPC/EXPEDIENTE

INTERESSADO: Vereador Carlos Neder
ASSUNTO : Consultórios Dentários

SAS / GABINETE
Sr. Chefe,

Mediante parecer da Equipe de Saúde Bucal desta Secretaria, encaminhamos o presente processo para ser remetido à Secretaria Municipal de Saúde visando atender o contido nas folhas 15.

São Paulo, 19 de julho de 2.001.

ELIANE DA SILVA CARA
Supervisora Geral de Planejamento e Controle
SAS/SGPC

20 JUL 2001

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 32 do proc.
Nº 25 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha de informação n.º .....25.....

do processo nº 2001-0.128.457-4 em 24/07/2001 (a).....

Rosemary B. L. de Queiroz
Encarregado de Setor II
SAS/GAB./EXP.

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei 356/00

SGM/ATL (SIMPROC 60 11-20.030)
Sr. Assessor Técnico-Legislativo

Reconduzimos o processo com a manifestação dos setores técnicos competentes da Pasta das fls 18 às 24, que acolhemos, reiterando o solicitado às fls. 22, 23 e 24 para que o presente seja encaminhado às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, para se manifestarem em relação aos itens 4 e 5 de fls. 04.

São Paulo, 24 de julho de 2.001.

MARCELO GATTI REIS LOBO
Chefe de Gabinete

CTA/JULLERSGMATL
LER/blq

S.G.M. - SE
26 JUL 2001
Recebido Hoje

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

fls. 29

Adelazir T. M. M. Costa
Auxiliar Administrativo de Ensino
CONAE 6

Folha nº 33 do proc.
Nº 25 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA-REUNIÃO INTERSECRETARIAL SME/SMS/SAS.

Assunto: CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil, às nove horas, na Sala da Diretoria de Orientação Técnica deu-se início à reunião intersecretarial entre SME/SMS/SAS contando com a presença das Professoras Wandenei Martins Gondim, Sueli Chaves Eguchi e Maria Silvia Cavasin Matanó, representando a SME, da Dra. Maricene Ceravolo de Melo Ferreira representando SMS e das senhoras Angela Eliana Demarchi, Elizabete Freire dos Santos Polizzi e Rita de Cássia Pavan, representando SAS. Pediu para iniciar a Sra. Angela, da SAS, esclarecendo haver em sua Pasta cinqüenta e três equipos e cinqüenta e dois anexos às Creches Municipais, destinados ao atendimento das crianças e à comunidade. Isso aconteceu em decorrência da Lei nº11.852 de 13 de julho de 1995 que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo, Projeto de Lei nº360/93, do Vereador Dalmo Pessoa, bem como, do Decreto nº36.235 de 23 de julho de 1996, que institui o Projeto Sorria, junto à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social – FABES, com o objetivo de prestar atendimento odontológico preventivo e curativo às crianças usuárias dos Equipamentos Sociais do Município. Esclareceu também que através do Jurídico da SAS foi elaborada Minuta, que institui no âmbito Municipal, O Projeto "Sorriso Saudável". O objetivo desta Minuta de Decreto foi revogar em especial as disposições contidas no já citado, Decreto nº36.235, deixando bem claro que a posição atual de SAS é de que as ações curativas são de responsabilidade de SMS. Reportou-se a situação atual dos consultórios dentários que é a subutilização, pois há apenas quatro em funcionamento. Os equipamentos são novos e estão se deteriorando sem uso. Existe também desarticulação entre consultórios, dentistas e material, pois nem sempre onde há consultório há dentista e material. Além disso, a Vigilância Sanitária não autorizou o funcionamento de diversos consultórios devido à inadequação das instalações. O principal intuito da SAS é transferir para a SMS os consultórios, pois esta precisa adquirir cinqüenta consultórios e a SAS os possui. Surgiu no grupo uma discussão sobre qual seria a melhor solução. Houve consenso que o melhor seria a revogação da Lei, mas que não há tempo hábil para tanto até o final da gestão. A solução seria SAS fazer uma Minuta sem envolver a SME, uma vez que o Decreto em tela,

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 24 do proc.
Nº 25 de 87
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.405

poderiam fazer o Decreto sem a SME, uma vez que as Creches estão passando para a SME, e que a Lei incluia as duas Secretarias. Tomou a palavra a Profª Wandenei que falou que o mesmo ocorria na SME, uma defasagem entre consultório, pessoal e material. Esclareceu também que a Lei 11.852/95, o Decreto 36.235/96 e a Minuta referem-se a assuntos diferentes. O Decreto nº 36.235/96 não regulamenta a Lei citada, mas institui no âmbito da SAS o Projeto Sorria e a Minuta institui um novo Projeto junto à SME, com a colaboração da SAS quando for o caso e a supervisão da SMS. Alertou ainda, que na Minuta em seu artigo 4º só os consultórios da SAS estariam sendo transferidos para a SMS, sendo que a SME também possui consultórios e equipos subutilizados. Deixou bem claro que a SME tem todo interesse em resolver a questão da utilização dos consultórios dentários em unidades escolares. Como não há tempo hábil para se alterar a Lei sugeriu fazer uma regulamentação da mesma, de forma a contemplar as necessidades da SAS e da SME que é de realizar as ações de promoção da saúde deixando para a SMS as ações curativas. Portanto, o projeto proposto deveria ser instituído junto à SMS. A Profª Sueli também é de parecer que não há mais tempo hábil para a revogação da Lei e concordando com Elisabete quando afirmou que se a SME não pode passar os consultórios para a SMS por causa da Lei, que a SAS também não pode. Maria Silvia lembra que a linha que a SME e a SMS tem assumido através de "Escolas Saudáveis: Programa Intersecretarial de Educação e Saúde" tem sido calcada nas ações ligadas a promoção e prevenção da saúde, ficando a cargo da SMS as ações curativas, concordando com o exposto. Dra. Maricene, referindo-se ao Art.6º da Minuta aborda a questão da dotação ser da SMS e não das outras Secretarias e também concorda que a parte curativa cabe à SMS. Finalizando as discussões chegou-se à conclusão de que o momento não é propício à proposta de alteração da Lei, ou de sua regulamentação, mas que esta questão deverá ainda ser objeto de outras discussões. Nada mais havendo a tratar lavro a presente ata que será por mim e pelos demais presentes assinada. São Paulo, vinte de setembro de 2000.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.405
Folha nº ____ do proc.
Nº ____ de ____

Folha nº 35 do proc.
Nº 15 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

P08AG01A FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº (36) (A)

Auxiliar Administrativo de Ensino
CONAE G

PROCESSO	:	2001-0.128.457-4
INTERESSADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO	:	PEDIDO DE SUBSÍDIOS FORMULADO PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REFERENTE AO PL 356/2000, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS NEDER, QUE REVOGA A LEI 11.852/95.

SME G (60 16 10 000)
SENHORA CHEFE DE GABINETE

Trata o presente de revogação da Lei 11.852/95, a qual dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as creches sob a supervisão e administração da Prefeitura Municipal de São Paulo, uma vez que a supracitada lei, ao longo dos anos, não foi regulamentada.

Em reunião intersecretarial, SME/SMS/SAS, realizada em 23/09/00, a Sra. Ângela de SAS declarou haver em sua pasta 53 equipos em 52 anexos às creches municipais, destinados ao atendimento das crianças e à comunidade, dos quais apenas 4 em funcionamento. Afirmou, também, existir desarticulação entre consultórios, dentistas e material, pois nem sempre onde há consultório tem dentista e material. Além disso, a Vigilância Sanitária não autorizou o funcionamento de diversos consultórios devido à inadequação das instalações, conforme cópias às fls. 29 e 30 .

Dr. Jorge Carlos Carrasco, Delegado Titular da 1ª Delegacia Seccional de Polícia, através dos ofícios 142 e 438/00, solicitou o nome e a localização das escolas e creches que possuem consultórios odontológicos em funcionamento, nos termos da Lei 11.852/95, a fim de instruir os autos de Inquérito Policial, cujas informações foram encaminhadas através de ofício SME 20/01, cópias anexadas de fls. 31 a 35.

Resta-nos, ainda, informar a Vossa Senhoria que, devidamente sopesado o que estabelece o artigo 207 da L.O.M. e o pedido de subsídios formulado pela D. Comissão de Administração Pública, em fl. 04, em especial o item 4, entendemos que o objetivo da escola aberta à comunidade é o de auxiliá-la em sua organização através de projetos culturais, esportivos e de lazer.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 36 do proc.
Nº 25 de 02
Adelina Cicopo - Ass. Parlamentar
RF 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº (37) (A)

PROCESSO : 2001-0.128.457-4

Assistente Técnico Administrativo
Assistente Administrativo da Educação

Assim, acreditamos que é de competência da S.M.S. desenvolver ações preventivas e curativas em saúde bucal não só para as crianças usuárias de creches e de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como para a população, em unidades de saúde do município, devendo, portanto, os materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos existentes nas UEs serem transferidos para a supra citada Secretaria.

SÃO PAULO, 08 DE AGOSTO DE 2001

ANTONIO CARLOS MACHADO
COORDENADOR GERAL
CONAE

MCC/AT

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

São Paulo, 03 de agosto de 2001

Folha nº 37 do proc. nº 25 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Ilma. Assessora Parlamentar,

Para encaminhamento

MARIA SELMA DE MORAES ROCHA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação

Segue fl. 38

LIDIANE ALCÂNTARA NAZARÉ
Aux. Adm. de Ensino
SME - G

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 38 do proc.
Nº 25 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada COGEST

Folha de Infor. nº 40

Do PROCESSO Nº 2001-0.128.457-4

18/09/2001 (a) CRISTINA M.a B. DOS REIS

INTERESSADO: SGM/ATL – Memo. 809/2001-ATL III

ASSUNTO: P.L. 356/00 do Vereador Carlos Neder que revoga a Lei Municipal nº 11.852/95 de 13/07/95

COGest
DR. PAULO FERNANDO CAPUCCI
COORDENADOR

Cumpre-nos informar que em relação ao questionamento do ítem 5 contido às fls. 4 do presente, a atual administração visa prestar o atendimento odontológico de uma forma organizada através das Unidades de Saúde e mesmo nas regiões mais carentes temos geograficamente distribuídas Unidades que contemplam o atendimento odontológico.

A Secretaria Municipal da Saúde deve manter ações preventivas em Saúde Bucal para as crianças usuárias de creches municipais, tanto em espaços escolares quanto em Unidades de Saúde da rede municipal, porém as ações curativas devem ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades da rede municipal.

18-setembro-2001

DRA. REGINA AUXILIADORA DE AMORIM MARQUES
ASSISTENTE TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL
COGest/SMS

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest

Folha nº 39 do proc.
25 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Infor. nº 41

Do Processo nº 2001.0.128.457.4

21/09/2001(a)
Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: *Secretaria do Governo Municipal - ATL III*
ASSUNTO: *Projeto de Lei n.356/00 – Vereador Carlos Neder - que revoga a Lei Municipal nº 11.852/95, de 13/07/95.*

SMS.Gabinete
Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

Com a manifestação em cota retro, restituímos o presente para fins de conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias para o prosseguimento do mesmo.

21 - Setembro - 2001

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador – Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada - COGest - SMS

hlp

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

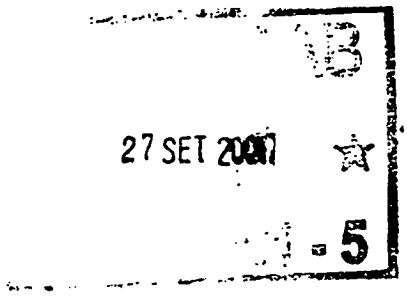

SEM/ATL (60.11.20.030)
Sra. Assessora Chefe

Com o parecer técnico desta Secretaria em atendimento ao item 5 de fls. 4.

01/10/01

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Supervisor Geral - SMS
RF. 113.451

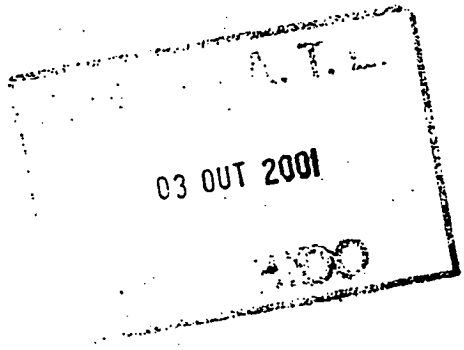

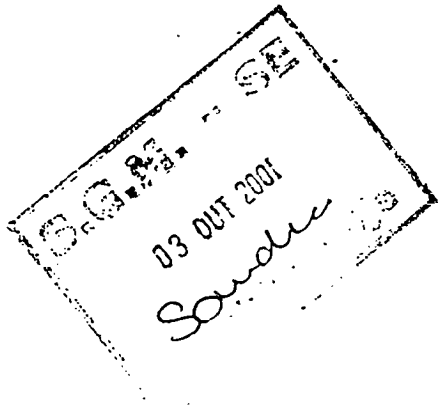

Folha nº 40 do proc.
Nº 25 de 02
Adelica Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de informação nº 47

do Processo nº 2001-0.128.457-4 em 19/10/01 (a) LIDIANE ALCÂNTARA NAZARÉ
Aux. Adm. de Ensino
SME - G

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PEDIDO DE SUBSÍDIOS FORMULADO PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REFERENTE AO PL 356/00, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS NEDER - REVOGA A LEI 11.825/95

CONAE-G (60.16.30.000)
Sr. Coordenador Geral

Encaminhamos o presente à V.Sa., para conhecimento e atendimento ao solicitado em fls. 46.

Dada a natureza do assunto e o prazo de mesmo, pedimos a gentileza de sua manifestação com a maior brevidade possível.

Em 19/10/01

MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL
ASSESSORIA PARLAMENTAR

CONAE G
22 OUT 2001
RECEBIDO

SRB

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessoria - SGM/ATL

Folha nº 41 do proc. 25 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

P25OUT2001B

FOLHA DE INFORMAÇÃO ____ (40) ____ (A) _____

Auxiliar Administrativo - Ensino
RF. 000.310.1 0
CONAE G

PROCESSO : 2001-0.128.457-4
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : PEDIDO DE SUBSÍDIOS FORMULADO PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REFERENTE AO PL 356/00, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS NEDER – REVOGA A LEI 11.825/95.

SME G (60 16 10 000)
SENHORA CHEFE DE GABINETE

Em atendimento ao solicitado às fls.46, retornamos o presente a Vossa Senhoria com as informações, por NAE, abaixo relacionadas:

NOME DA ESCOLA	COM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	COM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, CIRURGIÃO DENTISTA E PESSOAL ESPECIALIZADO
NAE 1		
EMEF Cassiano Ricardo	SIM	NÃO
EMEF Des. Francisco Meirelles	SIM	NÃO
EMEF José do Patrocínio	SIM	NÃO
EMEF Min. Calógeras	SIM(comprado pela APM)	NÃO

C:\Rgm_2001\Processos\Diversos\P25out2001b.doc

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 42 do proc.
25 de 02
Adolfina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 130.466

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

P25OUT2001B

FOLHA DE INFORMAÇÃO ____ (45) ____ (A) _____

PROCESSO : 2001-0.128.457-4

NAE 2		
EMEF Alberto Santos Dumont	SIM (estado precário)	NÃO
EMEF Cel. Romão Gomes	SIM (equipo incompleto)	NÃO
EMEF Frei Antonio de Sant'Ana Galvão	SIM	NÃO
EMEF Gal. Júlio Marcondes Salgado	SIM	SIM
EMEF Gastão Moutinho	SIM	NÃO
EMEF João Domingues Sampaio	SIM	NÃO
EMEF João Ramos	SIM (estado precário)	NÃO
EMEF Mal. Rondon	SIM	SIM
EMEF Martin Francisco R. de Andrada	SIM	NÃO
EMEF Octávio Pereira Lopes	SIM	SIM
EMEF Prof. Adolpho Otto de Laet	SIM (estado precário)	NÃO
EMEF Prof. Noé Azevedo	SIM	NÃO
EMEF Profª Esmeralda Salles P.Ramos	SIM	NÃO
EMEF Profª Maria Helena Faria Lima	SIM	SIM
EMEF Profª Shirley Guio	SIM	NÃO
EMEF Raul de Leoni	SIM	NÃO

NAE 3		
EMEF Cte. Garcia D'Ávila	SIM(cadeira desmontada)	NÃO
EMEF Osvaldo Quirino Simões	SIM (sem cadeira)	NÃO
EMEF Prof. Antonio Prudente	SIM (desmontado)	NÃO

C:\Rgm_2001\Processos\Diversos\P25out2001b.doc

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 43 do proc.
Nº 25 de 02
Adriana Cícone - Ass. Parlamentar
RF 100105

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

P25OUT2001B

FOLHA DE INFORMAÇÃO ____ (50) ____ (A) _____

PROCESSO : 2001-0.128.457-4

NAE 4		
EMEF Des. Sílvio Portugal	SIM	NÃO
EMEF Gal. Liberato Bittencourt	SIM	NÃO
EMEF Jairo Ramos	SIM	NÃO
EMEF Monteiro Lobato	SIM	NÃO
EMEF Prof. Amadeu Mendes	SIM	NÃO
EMEF Prof. Gabriel Prestes	SIM	NÃO
EMEF Prof.Gabriel Sylvestre T.de Carvalho	SIM	NÃO

NAE 5		
EMEF Bel. Mário Moura e Albuquerque	SIM	NÃO
EMEF Cel. Palimércio de Rezende	SIM	NÃO
EMEF Gal. de Gaulle	SIM	NÃO
EMEF Leonardo Villas Boas	SIM	NÃO
EMEF Luiz Tenório de Brito	SIM	NÃO
EMEF Mário Rangel	SIM	NÃO
EMEF Maurício Simão	SIM	NÃO
EMEF Otoniel Mota	SIM	NÃO
EMEF Procópio Ferreira	SIM	NÃO
EMEF Profª. Carolina Rennó R.de Oliveira	SIM	NÃO
EMEF Zulmira Cavalheiro Faustino	SIM	NÃO

C:\Rgm_2001\Processos\Diversos\P25out2001b.doc

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

Acelmar Cicone - Ass. Parlamentar

P25OUT2001B

FOLHA DE INFORMAÇÃO ____ (_51_) ____ (A) _____

CONAE G

PROCESSO : 2001-0.128.457-4

NAE 6		
EMEF Alferes Tiradentes	SIM	SIM
EMEF Antenor Nascentes	SIM	NÃO
EMEF Antonio Carlos de Abreu Sodré	SIM	SIM
EMEF Antonio de Sampaio Dória	SIM	SIM
EMEF Cde. Pereira Carneiro	SIM	NÃO
EMEF Heitor de Andrade	SIM	SIM
EMEF João Gualberto do Amaral Carvalho	SIM	SIM
EMEF José Dias da Silveira	SIM	SIM
EMEF Plácido de Castro	SIM	SIM
EMEF Prof.Milton Ferreira de Albuquerque	SIM	NÃO
EMEFM Prof. Linneu Prestes	SIM	SIM

NAE 7		
EMEF Arthur Azevedo	SIM	NÃO
EMEF Edgard Cavalheiro	SIM	NÃO
EMEF Emiliano Di Cavalcanti	SIM	NÃO
EMEF Frei Francisco de Mont'Alverne	SIM	NÃO
EMEF Mj. Sílvio Fleming	SIM	NÃO

C:\Rgm_2001\Processos\Diversos\P25out2001b.doc

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 45 do proc.
25 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Rf. 100.456

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

P25OUT2001B

FOLHA DE INFORMAÇÃO ____ (52) ____ (A) Aud...

CONAE

PROCESSO : 2001-0.128.457-4

NAE 8		
EMEF Altino Arantes	SIM	NÃO
EMEF Álvares de Azevedo	SIM	NÃO
EMEF Cleómenes Campos	SIM	NÃO
EMEF Gal. Osório	SIM	NÃO
EMEF Irineu Marinho	SIM	NÃO
EMEF Mal. Mascarenhas de Moraes	SIM	NÃO
EMEF Olival Costa	SIM	NÃO
EMEF Prof. Queiróz Filho	SIM	NÃO
EMEF Profª Ruth Lopes Andrade	SIM	NÃO
EMEF Profª. Áurea Ribeiro Xavier Lopes	SIM	NÃO
EMEF Profª. Marlene Rondelli	SIM	NÃO

NAE 9		
EMEF Arthur Alvim	SIM	NÃO

NAE 10		
EMEF Amadeu Amaral	SIM (estado precário)	NÃO
EMEF Armando Cridey Righetti	SIM (estado precário)	NÃO
EMEF Gal. Newton Reis	SIM (estado precário)	NÃO
EMEF Octávio Mangabeira	SIM (estado precário)	NÃO

C:\Rgm_2001\Processos\Diversos\P25out2001b.doc

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

P25OUT2001B

FOLHA DE INFORMAÇÃO ____ (53) ____ (A) _____

R. F. 600.31...
CONAE C

PROCESSO : 2001-0.128.457-4

NAE 11
Sem consultórios

NAE 12		
EMEF Cde. Luiz Eduardo Matarazzo	SIM	NÃO
EMEF Des. Amorim Lima	SIM	NÃO
EMEF Gal. Alcides G. Echegoyen	SIM	NÃO
EMEF Gal. Álvaro da Silva Braga	SIM	NÃO
EMEF Gal. Euclydes de O. Figueiredo	SIM	NÃO
EMEF Ibrahim Nobre	SIM	NÃO
EMEF João XXIII	SIM	NÃO
EMEF José de Alcântara Machado Filho	SIM	NÃO
EMEF Mal. Espiridião Rosas	SIM	NÃO
EMEF Prof. Roberto Mange	SIM	NÃO
EMEF Profª. Maria Antonieta D'Alkimin Basto	SIM	NÃO
EMEF Solano Trindade	SIM	NÃO
EMEF Tte. Alípio de Andrada Serpa	SIM	NÃO

NAE 13		
EMEF Cláudio Manoel da Costa	SIM (precário)	NÃO
EMEF Des. Achilles de Oliveira Ribeiro	SIM (precário)	NÃO
EMEF José Lins do Rego	SIM (precário)	NÃO

C:\Rgm_2001\Processos\Diversos\P25out2001b.doc

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 47 do proc.
Nº 25 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamenta
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA

P25OUT2001B

FOLHA DE INFORMAÇÃO ____ (54) ____ (A) _____

Auxiliar Adm...

PROCESSO : 2001-0.128.457-4

EMEF José Maria Whitaker	SIM (precário)	NÃO
EMEF Prof. Rivadávia Marques Júnior	SIM (precário)	NÃO
EMEF Rodrigo Mello Franco de Andrade	SIM (precário)	NÃO
EMEF Roquette Pinto	SIM (precário)	NÃO
EMEF Sergio Milliet	SIM (precário)	NÃO
EMEF Vicentina Ribeiro da Luz	SIM (precário)	NÃO

SÃO PAULO, 30 DE OUTUBRO DE 2001

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
COORDENADOR GERAL
CONAE

MCC/RGM

SME - GAB
31/10/01
16-10-012-3

C:\Rgm_2001\Processos\Diversos\P25out2001b.doc

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 48 do proc.
Nº 25 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de informação n.º 55

Do processo nº 2001-0.128.457-4 em 01.11.2001 (a) .....
LIDIANE ALCANTARA NAZARÉ
Aux. Adm. de Ensino
SME - G

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, ref. ao PL 356/00 de autoria do Ver. Carlos Neder - Revoga a Lei 11.825/95.

SGM/ATL (60.11.20.030)
Sra. Assessora Chefe

Retornamos o presente com atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria em Fls. 46 para prosseguimento.

Em 01/11/01.

MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
Assessor Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar

MAM/tmsc
Desp 01.11.01

S. G. M. - SE
05 NOV 2001
Recebido Hoje

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

S. G. M. - A. T. L.
05 NOV 2001
RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº 01-25 02 14 03 02 de 19 ..... / ..... / ..... (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

EEm 14-03-02

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiç
em 14.3.02 às 18:50h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de ABRIL de 2002

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 50

Em 14 / 6 / 02

(a) .....

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Folha nº 50 do

Processo nº 25
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de MAIO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 284 /02

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 06/06/02
às 18:35 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV
RF.307415

PUBLIQUE-SE
* Senhor Presidente *
10-6-02
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15-0373/2002

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 25/02, que atribui à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, e dá outras providências, o qual foi encaminhado pelo Ofício ATL. nº 008/02.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
10 JUN 2002

AM/sff
Urgência 25-02

SEGUE-M-, juntado-S-, nesta data
documento-S- e papel de informação
rubricado-S- sob folha-S- nº-S- 51 e 52
Em 20/06/02

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Folha nº - 51 - do
Processo nº 25/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0786/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/02.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito em exercício, Dr. Hélio Bicudo, que visa atribuir à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais.

De acordo com o art. 1°, cabe à Secretaria Municipal de Saúde manter o atendimento odontológico às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais, incluindo as ações preventivas e curativas em saúde bucal, promovidas nos espaços escolares e unidades de saúde da rede municipal. Por conseqüência, o art. 2° transfere da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde os materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, cirurgiões-dentistas e pessoal especializado eventualmente alocados.

Como se vê, a presente proposta apenas e tão-somente transfere da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria de Saúde a atribuição de manter ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais, não criando, assim, novos encargos para o Município.

Conforme consta da Exposição de Motivos, o serviço em questão não deixará de ser prestado à população a que se destina.

A presente proposta insere-se no âmbito das atribuições privativas do Sr. Chefe do Executivo, de conformidade com os arts. 37, § 2°, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, para iniciar o processo legislativo das matérias que digam respeito a

17 - RELCOM
17-1378/2002

CÓD. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº - 52 - do
Processo nº 25/02
Rogério Alves
fls. 11.084

organização administrativa e serviços públicos, e 69, inciso XVI, do mesmo diploma legal, no tocante às atribuições.

Portanto, sob o aspecto jurídico nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra alicerce nos dispositivos supracitados.

Acrescente-se, porém, que para aprovação da presente matéria deve ser observado o quorum de maioria absoluta, de acordo com o art. 40, § 3°, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19.6.02

pl0025-02

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 20 / 06 / 02

página 115 coluna 04

conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 20 / 06 / 02

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 20/06/02 as 19:00 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Claudio Fonseca
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Administração Publica
25 / 6 / 02.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado [illegible] rubricado sob
folha nº 53 a 55
27/06/02
Hélio [illegible] Takahashi
Reg. 11123

Folha nº – 53 – do
Processo 25/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0909/2002

PARECER Nº / 2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/2002

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito em exercício, Dr. Hélio Bicudo, que visa atribuir à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais.

Em consequência, o PL prevê a transferência para SMS, dos materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, cirurgiões-dentistas e pessoal especializado eventualmente alocados na Secretaria Municipal de Educação.

Cabe lembrar que já nos manifestamos a respeito deste assunto no PL 356/2000, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, cujo teor era semelhante ao da propositura em tela. Dessa forma, apresentamos a seguir, o mesmo posicionamento daquela oportunidade.

A propositura é embasada em recomendação e orientação do ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, de que a assistência odontológica deve ser prestada nas unidades básicas de saúde, onde há procedimentos de esterilização correta e um quadro de profissionais para atender à população, além de não criar ociosidade de seus equipamentos, que teriam um público alvo restrito.

A análise dos dados e informações fornecidos pelo Executivo permitiu-nos assumir uma posição contrária à propositura, considerando:

a) que há, na Secretaria Municipal de Educação, 95 unidades escolares com consultório odontológico instalado;
b) que esse montante encontra-se distribuído em, praticamente, todas as regiões do município – apenas o NAE-11, que abrange a região de Guaianazes, não possui nenhuma escola com consultório odontológico;
c) que, certamente, a Secretaria Municipal de Saúde não possui estrutura para oferecer, com tal amplitude, atendimento odontológico à população de São Paulo;
d) que, somente o universo de alunos da Rede Municipal de Ensino compreende cerca de **1 milhão** de habitantes, o que corresponde, por exemplo, a duas vezes a população de João Pessoa;

17 - RELCOM
17-4071/2002

Folha nº -54- do
Processo 2502
Hélio Hiroki Takahashi
Reg. 11123

e) que o argumento de que "somente as Unidades Básicas de Saúde teriam as condições de corretos procedimentos de esterilização" deve ser mantido, de fato, apenas como "orientação", pois seguí-lo à risca demandaria desacreditar de todos os consultórios odontológicos não instalados em unidades públicas de saúde.

Vale, ainda, trazer à lembrança, o resultado de ação desencadeada no período de 1989 a 1992 que, ao lado de transferir o Departamento de Saúde Escolar da Secretaria de Educação para a Secretaria de Higiene e Saúde, atual SMS, desativou e removeu de escolas municipais vários equipos odontológicos, em pleno funcionamento, e que não chegaram a ser instalados em nenhuma outra unidade de saúde, resultando o desatendimento dos alunos, a não ampliação do atendimento à população e o sucateamento desses equipamentos com graves prejuízos ao patrimônio público.

Triste imagem a dos caminhões em cuja carroceria iam sendo empilhados os equipos desativados, tão logo removidos das escolas municipais.

A luta de alguns Diretores de Escola, comunidades e Cirurgiões Dentistas manteve equipamentos instalados e o atendimento aos alunos, mesmo que precário e com material adquirido pela própria escola ou pelo profissional de saúde bucal.

Saliente-se que a EMEF Ministro Calógeras tem equipo adquirido pela Associação de Pais e Mestres, o que dá a dimensão do interesse da comunidade por esse atendimento.

As razões aqui levantadas, como demonstrado têm ligação direta com a questão do **atendimento**. Não manifestamos aqui tese contrária à da responsabilidade da Secretaria de Saúde pelas ações curativas e preventivas em saúde bucal. Nosso ponto de vista é o da garantia do atendimento.

Poderão dizer que não há profissionais para realizar o atendimento nas unidades escolares onde há equipos. Diremos : - Há profissionais nas Unidades Básicas para prestar atendimento em mais 95 equipamentos? Se os há:

- por que despendermos recursos transferindo os equipamentos de lugar?
- por que não encaminhar esses profissionais para as escolas, ampliando o atendimento também para a comunidade, o que estreitaria os laços entre ambas?
- qual seria o impedimento, se as escolas municipais já estão, por determinação direta da Sra. Prefeita, sendo postos de inscrição para os Programas Assistenciais do Governo, mesmo sem servidores adicionais para esta tarefa?

Folha nº — 55 — do
Processo 25/02
Hélio Hideki Takai...
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Nossa convicção de que não estaríamos, ao aprovar a presente propositura, contribuindo para melhorar o atendimento em saúde bucal para nossos alunos, nem tampouco ampliando o atendimento à comunidade, já que esses equipos – como já ocorrido no passado – dificilmente serão reinstalados, preferimos poupar o desperdício de recursos públicos.

CONTRÁRIO, portanto, nosso Parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/06/02.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 / 06 02
página 94 1º e 2º
conferido:

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 28 / 06 / 02

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 280602 as 11:10 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.123

AO NOBRE VEREADOR Raul Cortez
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

05 / 09 / 02

PRESIDENTE

SEGUE 01, juntado 05, nesta data
documento 05 e papel de informação
rubricado 05 sob folha 05 nº 05 56 e 57
Em 09.09.02

Folha nº # 56 # do
Processo 25102
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest – SMS

São Paulo, 05 de Setembro 2002

Ofício n.º 92/2002 - COGest/Coordenação

Prezado Senhor

Conforme explicitado pelo representante do Executivo em audiência pública realizada nesta Edilidade sobre o Projeto de Lei nº 25/2002, encaminhamos as sugestões para serem incorporadas ao artigo 1º do respectivo projeto, para sua melhor adequação à política de saúde bucal desta Secretaria.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25/02

"Atribui à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Incumbe à Secretaria Municipal da Saúde manter o atendimento odontológico às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais.

§ 1º: As ações preventivas e educativas em saúde bucal serão promovidas nos espaços escolares.

Folha nº #57# do
Processo 25102
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest – SMS

§ 2º: As ações curativas serão promovidas nas unidades de saúde da rede municipal, observadas as disposições previstas no Decreto nº 41.221, de 5 de outubro de 2001.

Isto posto, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, reiterando a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador – Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada – COGest - SMS

Câmara Municipal de São Paulo
DD. Vereador Gilberto Natalini
Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes
Nesta

SENHOR RELATOR,

Para sua ciência e providências cabíveis.

09/09/02.

VEREADOR GILBERTO NATALINI
Presidente CECE

SEGUE 1, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 5 58 e 59
Em 27/09/02

Folha nº #58# do
Processo 25/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1377/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/02

Originária do Executivo, a propositura em análise atribui exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal, destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e de escolas municipais.

Dispõe ainda a propositura que todos os materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, os cirurgiões dentistas e todo o pessoal especializado em atendimento odontológico, que estejam alocados na Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal da Saúde. Também revoga a Lei nº 11.852, de 13/06/95, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 51/52), bem como da Comissão de Administração Pública (fls. 53/55), que opinou contrariamente à medida.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que procura deixar por conta da Secretaria de Saúde o cuidado com a saúde bucal das crianças alunas das escolas municipais, deixando a Secretaria de Educação livre das preocupações burocráticas e com a infra-estrutura humana e material necessária à prestação de um serviço adequado.

A propositura foi objeto de uma Audiência Pública nesta Comissão, ocasião em que pôde ser debatida pelos Srs. Vereadores membros desta Comissão, em conjunto com a sociedade civil representada por diversas entidades e ONGs, além de representantes da Secretaria de Saúde. Nessa oportunidade, o projeto recebeu do representante da Secretaria de Saúde presente uma sugestão para que se modifique o texto do projeto original com relação ao art. 1º, de modo de que as ações preventivas e educativas em saúde bucal deverão ser promovidas pela Secretaria de Saúde, mas nas próprias escolas municipais

Pelo exposto, portanto, o nosso parecer é favorável à matéria em razão do interesse público e dos méritos envolvidos.

17 - RELCOM
17-6144/2002

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOTADO EM 2.a DISCUSSÃO
18 FEV 2003
PRESIDENTE

Folha nº #59# do
Processo 25/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No entanto, para atender à sugestão da Secretaria de Saúde, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /02 AO P.L. /02

Atribui à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Incumbe à Secretaria Municipal da Saúde manter o atendimento odontológico às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais.

§ 1º - As ações preventivas e educativas em saúde bucal serão promovidas nos espaços escolares.

§ 2º - As ações curativas serão promovidas nas unidades de saúde da rede municipal, observadas as disposições previstas no Decreto nº 41.221, de 05 de outubro de 2001.

Art. 2º - Ficam transferidas para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS os materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, cirurgiões-dentistas e pessoal especializado eventualmente alocados na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 3º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.852, de 13 de junho de 1995, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/09/02

Presidente

Relator

À Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Tendo sido realizada, nesta Comissão, a 1ª Audiência Pública regimental no dia 05/09/02, as notas taquigráficas serão oportunamente juntadas a este processo.

02 / 10 / 02

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 10 / 02
página 43 coluna 1ª
Conferido:
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 09.10.02 as 13:10 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR (Carlos Gianazzi) digo Flavia Pereira
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

08 / 10 / 2002

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data [illegible] rubricados sob
Folhas de nº 60 / 06 / 11 / 02 a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha nº - 60 - do
Processo 025/02
Rosaura Aparecida Ferraioli
Reg. 101217

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1657/2002

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 025/2002.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do executivo, que dispõe sobre *alterações na Lei nº11.852, de 13 de junho de 1995, que visa atribuir à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a manutenção de ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais.*

A propositura em tela foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça que exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer contrário por maioria.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável nos termos do substitutivo apresentado por esta Comissão.

Pelo projeto em análise caberá a Secretaria Municipal de Saúde manter o atendimento odontológico às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais, incluindo as ações preventivas e curativas em saúde bucal, promovidas nos espaços escolares e unidades de ação da rede municipal. Em decorrência do referido projeto a Secretaria de Educação, que exercia as atribuições referentes aos tratamentos preventivos e curativos de saúde bucal às crianças matriculadas nos centros de educação infantil e escolas municipais, transferirá os materiais , instrumentos e equipamentos odontológicos, cirugiões dentistas e pessoal especializado à Secretaria de Saúde.

A transferência do *locus* para a Secretaria de Saúde tem como objetivo possibilitar um atendimento odontológico melhor às crianças do Município de São Paulo, uma vez que a Secretaria de Educação não tem a aparelhagem necessária para a realização do mencionado atendimento.

O presente projeto atende as prioridades da saúde dos munícipes, pois prevê a prestação de serviços odontológicos de qualidade, e para isso transfere o serviço em questão para a Secretaria de Saúde pasta adequada a tal atividade. O projeto em questão tem ainda amparo legal no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, no Título II, Capítulo I que assegura às crianças o direito à vida e à saúde.

Isto posto, esta Comissão posiciona-se FAVORÁVEL na forma do SUBSTITUTIVO sugerido pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 06 de ~~outubro~~ novembro de 2002.

Flávia Pereira
Relatora

Lucila Pizani Gonçalves
Presidente

17 - RELCOM
17-7088/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / NOV. / 2002
página 124 coluna 1c
Conferido: _____
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 15 / 11 / 02
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 18 / 11 / 02 **às** 16 hs.
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador Augusto Campos
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 **de** novembro **de** 2002.

Presidente

...EGUE ___, juntado ___, nesta data
...ocumento ___ e papel de informação
...ubricado ___ sob folha ___ n.º 61
Em / /

Folha nº 61 do
Proc. nº
Rog. 100.812

normal. Mas o Executivo, pela manifestação que foi feita, com o contato diretamente com o Vereador, que me foi passado, eles estão, esperando, inclusive, a aprovação do projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Muito bem. Obrigada, Cristiane. Alguém mais gostaria de se pronunciar? (Pausa) Então, também encerro a audiência deste projeto.

Quero registrar também a representação do Sr. Orlando Maluf Hadad, Presidente em exercício da OAB; Dra. Maria Júlia Gomes. Muito obrigada pela presença.

Então, agora, temos o PL 025/2002, do Executivo, que atribui à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção das ações preventivas, curativas, em saúde bucal, destinadas às crianças usuárias de Centros de Educação Infantil e escolas municipais, e dá outras providências. O Relator é o Vereador Ítalo Cardoso, e o projeto está tramitando em regime de urgência. A primeira audiência pública foi realizada pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no dia 05 de setembro. Então, estamos em segunda audiência do projeto do Executivo, em regime de urgência, falando da saúde bucal.

Não temos ninguém que represente, para a exposição do projeto. Alguém mais gostaria de se pronunciar? (Pausa) Então, encerro a audiência deste projeto sobre saúde bucal que, com certeza, vai ser um projeto importantíssimo para as crianças da Rede Municipal de Ensino.

O próximo projeto ...

(L03)

À ATM, A PEDIDO.
12/02/03

Rogério Alves
Reg. 11.084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/ documento, rubricado sob folha nº 62 a 70.
11/03/03 a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 62 ..... do proc.
nº 01-25 ..... de 2002.
Denise A. Tanoury Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
25 FEV 2003
PRESIDENTE

LIDO HOJE
25-02-03
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 25/02

Atribui à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais, e dá outras providências.

CMSP - ATM -25-Fev-2003-15:35-005446

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Incumbe à Secretaria Municipal da Saúde manter o atendimento odontológico às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais.

§ 1º - As ações preventivas e educativas em saúde bucal serão promovidas nos espaços escolares.

§ 2º - As ações curativas serão promovidas nas unidades de saúde da rede municipal, observadas as disposições previstas no Decreto nº 41.221, de 05 de outubro de 2001.

Art. 2º - Ficam transferidas para a Secretaria Municipal da Saúde - SMS os materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, cirurgiões-dentistas e pessoal especializado eventualmente alocados na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 3º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.852, de 13 de junho de 1995, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e centros de educação infantil sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ver. JOÃO ANTONIO
Líder do Governo

Câmara Municipal de São Paulo
26 FEV 2003

Folha nº.63.....do proc.
nº.01-25.....de 2002
Denise A. Taglaye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10750

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
25-02-03
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAUDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 25/02.

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 25/02, de autoria do Executivo, que visa atribuir à Secretaria Municipal de Saúde, a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor a realidade às necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Seção Técnica de Taquigrafia e Revisão
26 FEV 2003

Folha nº 64 ..... do proc.
nº 01-25 ..... de 2002
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAUDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 25/02.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 65 ..... do proc.
nº 01-25 ..... de 2002
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Solicito ao Sr. Secretário a leitura do item 19.

PL 25/02, do Executivo. Atribui à Secretaria Municipal de Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais. (EM REGIME DE URGÊNCIA) Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 25/02 na versão do substitutivo da Comissão de Educação permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa). Aprovado em primeira, volta em segunda.

Há sobre a mesa requerimento de inversão que será lido.

- É lido o seguinte: (item 7 o atual 49)

Folha nº 66 ..... do proc.
nº 01-25 ..... de 2002
Denise A. Tanouye Montini

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

72. "PL 25/02, do Executivo. Atribui à Secretaria Municipal de Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. RUBENS CALVO (PSB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Rubens Calvo.

O SR. RUBENS CALVO (PSB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O que está em votação é o requerimento de inversão de pauta.

Folha nº 67 ..... do proc.
nº 01-25 ..... de 2002
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

O SR. RUBENS CALVO (PSB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, retiro a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Aprovado. Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do substitutivo ao PL 25/02.

- É lido o seguinte: (Substitutivo ao PL 25/02)

Folha nº 68 ..... do proc.
PT. 101-25 ..... de 20 02
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

"72- PL 25/02, do Executivo. Atribui à Secretaria Municipal de Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos a inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

O Sr. Secretário procederá à leitura do parecer exarado pelas comissões.

- É lido o seguinte:

Folha nº 69 ..... do proc.
fl. 01-25 ..... de 2002
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

de 1,3 cárie em crianças de até 12 anos, valor menor que aquele que a ONU prevê para o Brasil para daqui a 10 anos.

O que modelo que estamos votando, se for realmente aplicado pela Prefeitura, poderá melhorar em muito a qualidade de atendimento à saúde bucal não só das crianças como de toda a população, isso porque a unidade de saúde, tendo consultórios dentários, passa a atender tanto as crianças quanto a população adulta, para a qual há um horário determinado, o que não acontecia no modelo anterior. Cremos, assim, que este projeto é um acerto no sentido de melhorar a qualidade de atendimento à saúde bucal da população, particularmente no que diz respeito à prevenção de cáries, uma ação que deve ser feita principalmente com as crianças nas escolas.

Ressalto, contudo, que para que se efetive essa mudança é preciso haja investimentos para que o projeto seja aplicado de fato e se torne realidade, melhorando a saúde bucal das crianças e de toda a população.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis com o projeto na forma do substitutivo permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Há sobre a mesa requerimento de inversão, que será lido.

- É lido o seguinte: (4-37)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 70

do processo nº 01-25 de 2002 (a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo do Líder de Governo, Vereador João Antonio, à fl. 62, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 242ª Sessão Extraordinária, de 25 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

27/02/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
12 / 03 / 03
13:25h.
ZOZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

26/02/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

26/02/2003

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

CÓD. 0233

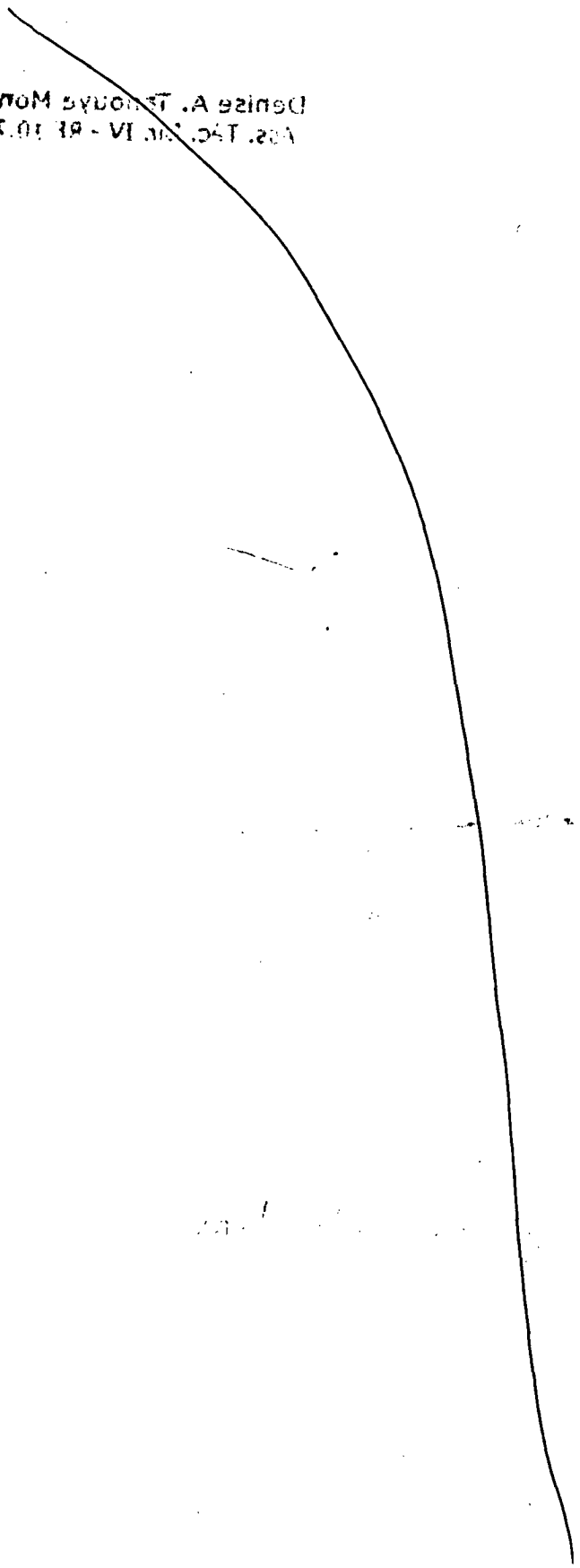

SEGUEM ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 31075

Em 20 / 03 / 03

(a) .....

Paula Tawase
Oficial Legislativo

Folha nº 21 do proc.
nº 01.35 de 02
Paulo Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2003.

18 - OF--LEG3
OFICIO N.0058/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 25/02, de autoria do Executivo, que atribui à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm

Folha nº 22 do proc.
nº 01.25 do 02
Oficial Legislativo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0058/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 62 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 25/02). (Executivo). Atribui à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Incumbe à Secretaria Municipal da Saúde manter o atendimento odontológico às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais. § 1º - As ações preventivas e educativas em saúde bucal serão promovidas nos espaços escolares. § 2º - As ações curativas serão promovidas nas unidades de saúde da rede municipal, observadas as disposições previstas no Decreto nº 41.221, de 05 de outubro de 2001. Art. 2º - Ficam transferidas para a Secretaria Municipal da Saúde - SMS os materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, cirurgiões-dentistas e pessoal especializado eventualmente alocados na Secretaria Municipal de Educação - SME. Art. 3º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.852, de 13 de junho de 1995, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e centros de educação infantil sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 26 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Chefe de Seção Técnica IV Substituto
Visto, Sânia Maria Verzolla Diretor Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/okm

Folha nº 33 do proc.
nº 01.25 de 02
Paula Tavares
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.533 DE 5 DE MARÇO DE 2003.

Atribui à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Incumbe à Secretaria Municipal da Saúde manter o atendimento odontológico às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais.

§ 1º - As ações preventivas e educativas em saúde bucal serão promovidas nos espaços escolares.

§ 2º - As ações curativas serão promovidas nas unidades de saúde da rede municipal, observadas as disposições previstas no Decreto nº 41.221, de 05 de outubro de 2001.

Art. 2º - Ficam transferidas para a Secretaria Municipal da Saúde - SMS os materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, cirurgiões-dentistas e pessoal especializado eventualmente alocados na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 3º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.852, de 13 de junho de 1995, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e centros de educação infantil sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de fevereiro de 2003.

O Presidente,

JCSS/okm

Folha nº 24 do proc.
nº 01-25 de 02
Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de fevereiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 58, de 28/02/03, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 25/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
28/02/03
MATILDE T FONSECA LOPERGOLO
RF 134.424.2.00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ...

do processo nº 01 25 de 2002 20 / 03 / 03 (a) Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI Nº 13.533, DE 19 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei nº 25/02, do Executivo)

Atribui à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Incumbe à Secretaria Municipal da Saúde manter o atendimento odontológico às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais.

§ 1º - As ações preventivas e educativas em saúde bucal serão promovidas nos espaços escolares.

§ 2º - As ações curativas serão promovidas nas unidades de saúde da rede municipal, observadas as disposições previstas no Decreto nº 41.221, de 05 de outubro de 2001.

Art. 2º - Ficam transferidas para a Secretaria Municipal da Saúde - SMS os materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, cirurgiões-dentistas e pessoal especializado eventualmente alocados na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 3º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.852, de 13 de junho de 1995, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e centros de educação infantil sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 03 / 20 03
página 01 coluna 1ª
Conferido: [signature]

CÓD. 0233

Ao Dt. 94

Sra. Chefe,

para arquivar.

24 /03/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 75 - fls.

Arquivo em - 24-03-2003

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....